

(CP-349/40)

Proc. 13.211/39.

A C Ó R D ã O

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em memorial dirigido ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitoria, demitindo-o do cargo de médico da instituição o Dr. Ormandino Benezath;

CONSIDERANDO que o interessado não possuindo o amparo do art. 19 do regimento padrão, por ter exercido, apenas durante 1 ano e 3 meses, o cargo do qual foi exonerado, era demissivel "ad iutum";

CONSIDERANDO, ainda, que o ato da Caixa foi subordinado ao fato de ser o interessado um clinico, quando necessitava a instituição de um clinico que reunisse tambem as qualidades de cirurgião o que prova os atestados de fls. 20 e seguintes;

CONSIDERANDO, assim, que a demissão de que se trata, em face do tempo de serviço do interessado, não precisava estar subordinada uma justa causa, mas, si isso fosse imprescindivel, ela existiria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, dando-se conhecimento desta decisão ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940.

- a) Francisco Barbosa de Rezende
- a) Cupertino Gusmão

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFFICIAL DE 15/3/40
Presidente
Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral